



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3493/00

Dá novas atribuições e define a nova composição do “**Conselho Municipal de Saúde**”, criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2548, de 07 de junho de 1991, e das outras providências.

**KAZUHIRO MORI**, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O “**Conselho Municipal de Saúde**”, criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2548, de 07 de junho de 1991, passa a observar o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** O “**Conselho Municipal de Saúde**”, de que trata o artigo anterior, é órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Compete ao “**Conselho Municipal de Saúde**”:

- I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados de nível nacional, estadual e de outros Municípios;
- III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- IV - propor a adoção de critérios que definam a qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VII- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, bem como aqueles dispêndios que utilizem recursos do “Fundo Municipal de Saúde”;
- VIII- propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, nas épocas apropriadas;
- IX -fiscalizar a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde;
- X - estimular a participação comunitária no controle e na fiscalização da administração do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XI - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XII - estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XIII- elaborar o seu Regimento Interno;
- XIV- estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XV - desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde;
- XVI - deliberar sobre projetos e/ou programas a serem realizados, mediante convênios, com a iniciativa privada; e,



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**XVII** - manifestar-se quanto ao plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da área da saúde, quando se fizer necessário.

**Parágrafo único.** As decisões do colegiado serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O “**Conselho Municipal de Saúde**” passa a ter a seguinte composição:

**I** - representando o Poder Público:

- a.-) o Secretário Municipal de Saúde, que será o seu Presidente nato;
- b.-) um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c.-) um (01) representante da Assessoria Jurídica.

**II** - representando os profissionais da área da saúde:

- a.-) um (01) representante da classe médica local;
- b.-) um (01) representante da classe odontológica local; e,
- c.-) um (01) representante da classe paramédica local;

**III** - representando os prestadores de serviço de saúde:

- a.-) dois (02) representantes das entidades que desenvolvam o atendimento nosocomial; e,
- b.-) um (01) representante da área ambulatorial;

**IV** - representando os usuários dos serviços de saúde:

- a.-) dois (02) representantes de entidades representativas de portadores de patologia;
- b.-) um (01) representante de entidades sindicais;
- c.-) um (01) representante de entidade que defenda os direitos da saúde ou de movimentos populares com atuação nesta área;
- d.-) dois (02) representantes de entidades voltadas para a problemática dos deficientes; e,
- e.-) três (03) representantes de Sociedades Amigos de Bairros - SAB's.

**§ 1º.** Os representantes dos profissionais da área de saúde, assim como as entidades ligadas aos usuários dos serviços de saúde, serão escolhidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, a cada dois (02) anos.

**§ 2º.** Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles que lhes forem indicados pelos titulares das respectivas pastas.

**§ 3º.** Cada titular contará com um suplente, que será:

- a.-) indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na hipótese das alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo; e,
- b.-) escolhido na mesma Assembléia Geral, quando se tratar das representações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

**§ 4º.** Os suplentes integrarão o “**Conselho Municipal de Saúde**” somente nos afastamentos temporários ou definitivos dos respectivos titulares.

**§ 5º.** Os integrantes do Conselho terão direito a um (01) voto e, o Presidente, o voto de qualidade.

**Art. 5º.** O mandato do integrantes do “**Conselho Municipal de Saúde**” será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º.** O “**Conselho Municipal de Saúde**” reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 7º.** As sessões plenárias instalar-se-ão, com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor de seu quadro para atuar como Secretário Executivo do “**Conselho Municipal de Saúde**”.

**Art. 9º.** Será dispensado o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses consecutivos.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 10.** Ocorrendo a ausência da maioria absoluta dos Conselheiros nomeados para compor o “**Conselho Municipal de Saúde**” por três (03) sessões consecutivas, de forma que prejudique as deliberações a serem tomadas, fica automaticamente extinta a respectiva composição, devendo, neste caso, ser convocada a realização de nova Assembléia Geral, para a escolha dos representantes que completarão o respectivo mandato.

**Art. 11.** As funções dos membros do “**Conselho Municipal de Saúde**” não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço para a preservação da saúde pública

**Art. 12.** O “**Conselho Municipal de Saúde**”, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, contará com a colaboração de todos os demais setores do Poder Público local para realização de suas atribuições.

**Parágrafo Único** - As Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços da saúde, também poderão colaborar com o referido colegiado.

**Art. 13.** O “**Conselho Municipal de Saúde**” poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para o desenvolvimento conjunto de estudos visando a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do “Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

**I** - alimentação e nutrição;

**II** - saneamento e meio ambiente;

**III** - vigilância sanitária e farmacoepidemiológica;

**IV** - recursos humanos;

**V** - ciência e tecnologia;

**VI** - saúde do trabalhador.

**Art. 14.** Poderão ser criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do “Sistema Único de Saúde - SUS”, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo, ouvido o “**Conselho Municipal de Saúde**” e a Secretaria Municipal de Saúde, nomeará a Comissão Organizadora da Conferência Geral de Saúde, para a estruturação da temática a ser deliberada.

**Art. 16.** A organização e funcionamento do “**Conselho Municipal de Saúde**” serão disciplinados em Regimento Interno, a ser encaminhado para a aprovação, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua instalação.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os **arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 2548, de 07 de junho de 1991.**

Prefeitura Municipal de Suzano, 25 de agosto de 2000.

**KAZUHIRO MORI** Prefeito Municipal

**Carlos Alberto Gaggini** Secretário Municipal de Administração